



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 695/2019 - GP.

Porto Ferreira, 1º de outubro de 2019.

Exmo Sr.  
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 346/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria de V.Exa., seguem anexas informações do Sr. Roberto Antônio Diniz, Secretário de Gestão.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

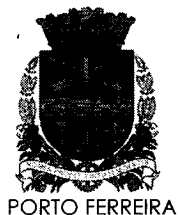
**SALDANHA LEIVAS COUGOS**  
Vice-Prefeito em Exercício

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE GESTÃO**

**Memo. Nº. 108/2019 – SG**

Porto Ferreira, 25 de setembro de 2019.

A SENHOR  
**MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA**  
ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Em atenção ao contido no Requerimento nº. 346/2019, acostado ao Memorando 316/2019 ALL, esclarecemos que o Termo Aditivo para Adaptação de Plano à Lei 9656/98 firmado com a operadora Dona Balbina Clínicas, prevê a inclusão de aposentados independente do ano em que ocorreu a aposentadoria, desde que fossem integrantes do antigo Plano com a Operadora MedPorto à época em que ocorreu a rescisão com a Prefeitura Municipal.

Com relação àqueles que se aposentaram anteriormente a 1997, portanto fora da vigência do Plano firmado com o DBC e que não eram integrantes do mesmo, existe impossibilidade legal de admissão conforme Regulamentação da RN 254 editada pela ANS.

Atenciosamente,

**ROBERTO ANTONIO DINIZ**  
Secretário de Gestão